

PARECER N° , DE 2016

SF/16311.84585-45


Da MESA, sobre o Requerimento nº 310, de 2016, do Senador Blairo Maggi, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro das Comunicações, informações sobre a decisão cautelar da Agência Nacional de Telecomunicações que impede temporariamente as operadoras de internet fixa de reduzir a velocidade ou suspender a prestação do serviço de banda larga após o término da franquia prevista.*

Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 310, de 2016, de autoria do Senador Blairo Maggi, que solicita, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam requeridas ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações informações sobre a decisão cautelar da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que impede temporariamente as operadoras de internet fixa de reduzir a velocidade ou suspender a prestação do serviço de banda larga após o término da franquia prevista.

Na justificação, o autor salienta que o Marco Civil da Internet, regido pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, tem por objetivo, entre outros, a promoção do direito de acesso à internet a todos.

Assim, o novo modelo proposto pelas prestadoras para a comercialização do serviço de banda larga fixa deve ser bem analisado, sobretudo porque tende a limitar o direito de acesso à internet daqueles consumidores de menor poder aquisitivo.

O requerimento vem à apreciação e decisão deste Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual o encaminhamento de requerimentos de informação a Ministro de Estado depende de decisão da Mesa do Senado.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 310, de 2016, atende aos requisitos constitucionais inscritos no § 2º do art. 50 de nossa Carta Política, o qual confere à Mesa do Senado Federal a competência para encaminhar pedidos de informação a Ministros de Estado ou demais titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento para concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, seja diretamente ou por qualquer de suas Casas, consubstanciando, dessa forma, o comando inscrito no inciso X do art. 49 da Carta Cidadã.

Julgo oportuno, todavia, adequar o teor do requerimento à reformulação havida no Ministério das Comunicações. A solicitação deve ser endereçada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Senhor Gilberto Kassab. Necessário, ainda, proceder à renumeração das questões formuladas para eliminar o erro material na identificação do terceiro questionamento.

Além disso, entendo que a última questão formulada contém indagação de caráter especulativo, o que não é permitido, nos termos do inciso I do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001.

Por fim, observo que o objeto do requerimento não se limita à medida cautelar adotada pela Anatel, o que nos leva a adequação do seu primeiro parágrafo.

III – VOTO

À luz do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 310, de 2016, na forma do seguinte substitutivo:

REQUERIMENTO N° 310, DE 2016 (SUBSTITUTIVO)

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Gilberto Kassab, informações sobre as decisões da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) que impediram as prestadoras do serviço de banda larga fixa de reduzir a velocidade, suspender o serviço ou cobrar pelo tráfego excedente após o esgotamento da franquia.

Nestes termos, questiona-se:

1. Quais foram os embasamentos jurídicos que levaram a Anatel a autorizar as prestadoras a limitar o serviço de internet fixa, e posteriormente a suspender essa autorização, vindo a proibir essa limitação “por tempo indeterminado”?
2. Considerando a regulamentação do Marco Civil da Internet, quais medidas serão adotadas para que uma decisão como essa não venha a prejudicar os consumidores, em especial, aqueles que, hoje, ainda têm maior dificuldade de acessar a internet?
3. Quais os documentos e parâmetros que embasaram a decisão das empresas de adotar a franquia de dados na internet fixa?
4. Quais providências foram e serão adotadas em relação à regulamentação dos serviços de acesso à internet?

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator